



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 227 /2014

De 16 DE SETEMBRO DE 2014.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 22/09/2014

Presidente

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 16 DE SETEMBRO DE 2014
PRESIDENTE

Autoriza a realização de trabalho em regime de tempo parcial aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1.º - Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 20 (vinte) horas semanais.

§1º - O salário a ser pago aos servidores sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação ao salário devido à jornada integral.

§2º - O tempo de trabalho para aquisição do direito à evolução funcional e ao adicional por tempo de serviço serão contados proporcionalmente.

§3º - O direito às férias no regime de tempo parcial será de acordo com o previsto no artigo 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art.2º - A adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção do servidor manifestada perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal que decidirá quanto à sua viabilidade, desde que não implique qualquer prejuízo para o serviço e as características das atribuições desenvolvidas pelo servidor a

Rozzi Ap. D. S. Machado
Rozzi da Farmácia
Vereadora PV

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Pedro Luiz Ferreira
VEREADOR

Aline B. A. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016

Dalberto Affonso Mattias
Vereador
Líder do PPS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

permitirem.

§1º - O horário de trabalho do servidor sujeito ao regime de tempo parcial será fixado pela Presidência da Câmara Municipal.

§2º - O retorno ao regime normal de trabalho (tempo integral) se dará mediante opção do servidor, ou por determinação da Mesa Diretora a qualquer momento.

Art. 3º - Os servidores sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 16 DE SETEMBRO DE 2014.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º SECRETÁRIO

PAULO CESAR DIAS DE MORAES
2º SECRETÁRIO

Devanir Capadido de Andrade
VEREADOR

Aline B. A. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016

Pedro Luz Ferreira
VEREADOR

Dalberon Arrais Mattias
Vereador
Líder do PPS

Rozilene D.S. Machado
Rozilene da Farmácia
Vereadora PV



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Fls 04

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei tendo em vista que o trabalho em regime de tempo parcial encontra-se previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e configura-se numa ferramenta de interesse da Câmara Municipal vez que, em determinados casos, é desnecessária a prestação de serviços em tempo integral pelos servidores da Câmara Municipal, possibilitando a prestação de serviços e a respectiva remuneração de forma parcial.

Cumprir destacar que a opção de aderir ao regime de tempo parcial deve partir do próprio servidor, que poderá solicitar o retorno ao regime normal de trabalho a qualquer momento, e sempre ficará condicionada à deliberação da Mesa Diretora, que poderá inclusive determinar o retorno caso necessário.

Dessa forma, não trazendo qualquer aumento de despesa para a Câmara Municipal, a presente medida vai no sentido dos anseios de alguns servidores que pretendem optar pelo regime de trabalho em tempo parcial.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 16 DE SETEMBRO DE 2014.**

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º SECRETÁRIO

PAULO CESAR DIAS DE MORAES
2º SECRETÁRIO

Pedro Luiz Ferreira
VEREADOR

Rozilene Ap.D.S. Machado
Rozilene da Farmácia
Vereadora PV

Alina B. A. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Dalberto Arrais Matias
Vereador
Líder do PPS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 227/2014 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2014, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 227/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 24 de setembro de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 227/2014

AUTORIA:- MESA DA CÂMARA

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação dos Srs. Vereadores(as) o Projeto de Lei nº. 227/2014 que “Autoriza a realização de trabalho em regime de tempo parcial aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a autorização para o trabalho em regime de tempo parcial de duração que não exceda a 20 (vinte) horas semanais será feito mediante opção do servidor manifestada a Mesa Diretora da Câmara Municipal que decidirá quanto à sua viabilidade, desde que não implique qualquer prejuízo para o serviço e as características das atribuições desenvolvidas pelo servidor a permitirem, sendo que os salários, a evolução funcional e o adicional por tempo de serviço serão proporcionais a jornada em relação ao salário devido à jornada integral, bem como o direito às férias que será de acordo com o previsto no artigo 130-A da CLT; o horário do regime do tempo parcial será fixado pela Presidência da Câmara, o retorno ao tempo integral se dará mediante opção do Servidor, ou por determinação da Mesa Diretora a qualquer momento, e os Servidores sob regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2014.

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 227/2014 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de setembro de 2014.

Certifico mais, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 227/2014 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2014, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de setembro de 2014.

Ibiúna, 01 de outubro de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 164/2014

Autoriza a realização de trabalho em regime de tempo parcial aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1.º - Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 20 (vinte) horas semanais.

§1º - O salário a ser pago aos servidores sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação ao salário devido à jornada integral.

§2º - O tempo de trabalho para aquisição do direito à evolução funcional e ao adicional por tempo de serviço serão contados proporcionalmente.

§3º - O direito às férias no regime de tempo parcial será de acordo com o previsto no artigo 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art.2º - A adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção do servidor manifestada perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal que decidirá quanto à sua viabilidade, desde que não implique qualquer prejuízo para o serviço e as características das atribuições desenvolvidas pelo servidor a permitirem.

§1º - O horário de trabalho do servidor sujeito ao regime de tempo parcial será fixado pela Presidência da Câmara Municipal.

§2º - O retorno ao regime normal de trabalho (tempo integral) se dará mediante opção do servidor, ou por determinação da Mesa Diretora a qualquer momento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 3º - Os servidores sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2014.**

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º. SECRETÁRIO

PAULO CESAR DIAS DE MORAES
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 382/2014

Ibiúna, 08 de outubro de 2014.

[Handwritten signature]
10/10

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 164/2014**, referente ao Projeto de Lei nº. 227/2014 de autoria da Mesa da Câmara, que "Autoriza a realização de trabalho em regime de tempo parcial aos Servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 07 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebido 09/10/14
Horário: *Alessandra*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 227/2014 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2014, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 227/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 164/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 382/2014, de 08 de outubro de 2014.

Ibiúna, 09 de outubro de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo